



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/SP**

**CNPJ/MF 46.603.395/0001-18**

**Fone/Fax (17)3693-1101/36931118 - E-mail: pmsaofrancisco@yahoo.com.br**

**Av. Oscar Antonio da Costa, nº 1187 - CEP 15710-000 São Francisco/SP**

**Lei Complementar nº 61/2020**

“Dispõe Sobre a Fixação de Gratificação Mensal a Servidor Público Exercente de Encargo Diverso das Atribuições Constantes de seu Cargo e Dá Outras Providências”.

**Maurício Honório de Carvalho**, Prefeito Municipal de São Francisco, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas;

Faz saber que a Câmara Municipal por seus pares aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica concedida uma gratificação mensal no valor fixo de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), ao servidor público municipal efetivo, que exercer, além das funções próprias do seu cargo, o encargo de:

I – Tesoureiro do Instituto de Previdência do Município de São Francisco;

II – Interlocutor de Saúde Mental do Município de São Francisco;

**Art. 2º** - As atribuições de que tratam os incisos I e II do art. 1º estarão dispostas no Anexo I da presente lei, que é parte integrante da mesma.

**Art. 3º** - A gratificação de que trata o artigo 1º desta lei, será paga junto à folha de pagamento salarial, não se incorporando ao salário para qualquer fim, com exceção para o cálculo de férias e décimo terceiro salário e será reajustada nos mesmos termos dos vencimentos do funcionalismo.

Parágrafo único: A gratificação de que trata esta lei não comporá a base de cálculo para incidência da contribuição previdenciária.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei onerarão dotações próprias do orçamento vigente e serão suplementadas se necessário.

**Art. 5º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Prefeitura municipal de São Francisco  
São Francisco, 21 de fevereiro de 2.020.

**Maurício Honório de Carvalho**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/SP**

**CNPJ/MF 46.603.395/0001-18**

**Fone/Fax (17)3693-1101/36931118 - E-mail: pmsaofrancisco@yahoo.com.br**

**Av. Oscar Antonio da Costa, nº 1187 - CEP 15710-000 São Francisco/SP**

**ANEXO I**

**I - São atribuições do “Tesoureiro do Instituto de Previdência do Município de São Francisco”:**

- a) Autorizar juntamente com o Superintendente da Autarquia o pagamento de aposentados, pensionistas, prestadores de serviço, etc;
- b) Autorizar juntamente com o Superintendente da Autarquia os investimentos de aplicações financeiras, bem como resgastes quando necessário;
- c) Elaborar prestação de contas, emitir boletins financeiros, e demais procedimentos atinentes às finanças do Instituto de Previdência Municipal.

**II – São atribuições do “Interlocutor de Saúde Mental do Município de São Francisco”:**

- a) Responder por toda a demanda relacionado à Saúde Mental do Município;
- b) Representar o município em reuniões de colegiado de interlocutores de saúde mental, para elaboração da RAPS (Rede de Atenção Psicossocial) regional, para o desenvolvimento e pactuação do CAPS Regional (Centro de Atenção Psicossocial);
- c) Manter atualizada as planilhas de informações (internações, pacientes psiquiátricos, prevalência de transtornos mentais no município, pacientes usuário de álcool e outras drogas, e todas as outras informações solicitadas pela DRS);
- d) Acompanhar todo o processo de internação psiquiátrica (acolhimento na UBS, encaminhamento médico, solicitação de vaga de internação, acompanhamento do paciente durante o processo de internação, acompanhamento do paciente no processo de alta e reinserção na família e sociedade);
- e) Realizar acompanhamento e enviar relatórios à Promotoria de Justiça acerca de pacientes assistidos por aquele órgão, assim como comparecer no Fórum, Conselho Tutelar e outros órgãos quando necessário ao acompanhamento do paciente;
- f) Realizar acompanhamento e aconselhamento familiar às famílias de pacientes psiquiátricos, assim como realizar todos os encaminhamentos necessários pertinentes a cada caso.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/SP**

**CNPJ/MF 46.603.395/0001-18**

**Fone/Fax (17)3693-1101/36931118 - E-mail: pmsaofrancisco@yahoo.com.br**

**Av. Oscar Antonio da Costa, nº 1187 - CEP 15710-000 São Francisco/SP**

São Francisco, 21 de fevereiro de 2020.

**Senhor Presidente, Senhores Vereadores:**

**“MENSAGEM/PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 001  
DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020”.**

Encaminho a sempre lúcida apreciação dessa Ilustrada Casa de Leis, o projeto de Lei, que dispõe sobre a concessão de gratificação ao servidor público municipal efetivo, que for designado para exercer, além das funções próprias do seu cargo, o encargo de “Tesoureiro do Instituto de Previdência do Município de São Francisco” e “Interlocutor de Saúde Mental do Município de São Francisco”.

A gratificação de que trata esta lei se faz necessária para que o município possa remunerar condignamente os servidores que estiverem ou vierem a desenvolver tais atribuições, uma vez que não existe cargo para esta finalidade específica, entretanto, existe a necessidade da execução de tais atribuições.

De modo que à aprovação do presente projeto de lei é medida que se impõe para que o município de São Francisco possa de forma justa e legal, remunerar os servidores que estiverem ou vierem a realizar atribuições outras, além daquelas inerentes ao cargo para o qual foram aprovados em concurso público.

Na certeza de como sempre poder contar com a alta apreciação desta Augusta Casa de Leis, reitero a Vossa Excelência e a seus nobres pares, meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente...

**Maurício Honório de Carvalho**

Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.

**Nelson de Souza**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/SP**

**CNPJ/MF 46.603.395/0001-18**

**Fone/Fax (17)3693-1101/36931118 - E-mail: [pmsaofrancisco@yahoo.com.br](mailto:pmsaofrancisco@yahoo.com.br)**

**Av. Oscar Antonio da Costa, nº 1187 - CEP 15710-000 São Francisco/SP**

DD. Presidente da Câmara Municipal de São Francisco/SP.